

SEPARAÇÃO CONJUGAL E SEUS DESDOBRAMENTOS AFETIVOS E COMPORTAMENTAIS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Angecleide Pimentel Sobral¹
Samila Samara Leite de Brito²
Thamyres Luz da Silva Pereira³
Dalnei Minuzi Delevati⁴

Psicologia



ISSN IMPRESSO 2317-1685
ISSN ELETRÔNICO 2316-6738

RESUMO

A família contemporânea vem sofrendo várias mudanças em sua estrutura e em seus dispositivos, e assuntos relacionados ao processo de separação e divórcio tem se evidenciado. Nesse contexto, a partir da dissolução litigiosa do vínculo conjugal, os filhos que estão envolvidos no conflito podem sofrer alguns comprometimentos como desadaptação desenvolvimental, danos psicológicos e físicos. A partir disso, este artigo tem como objetivo investigar os desdobramentos afetivos e comportamentais em crianças em relação à separação conjugal, constituindo-se de uma revisão bibliográfica. No que diz respeito aos comprometimentos, as crianças podem apresentar sentimentos de abandono, impotência, raiva e adotar comportamentos como agressividade, oposição, queixa hipocondríaca, acesso de angústia, insônia, fracasso ou desinteresse escolar. Sendo todos estes indícios de que a separação pode não estar sendo bem elaborada pela criança, em função de uma postura não assertiva dos pais diante do conflito.

PALAVRAS-CHAVE

Separação Conjugal. Danos Psicológicos. Criança.

ABSTRACT

The contemporary family has been suffering several changes in its structure and arran-

gements, so matters relating to separation and divorce's process has been shown. In this context, from the litigious dissolution of conjugal union, the children who are involved in the conflict may suffer some damages such as developmental maladaptation even psychological and physical harm. Based on that, the purpose of this study is to investigate the emotional and behavioural development of the child facing a conjugal separation, constituted by biographical review. Regarding the damages, children can show abandonment, impotence, and anger feelings; and adopt behaviours as aggressiveness, opposition, hypochondriac complaint, attack of anguish, insomnia, failure or school lack of interest. Being all these evidences that separation may not be well-produced by child, on basis of a parent's non assertive posture towards their conflicts.

KEYWORD

Conjugal Separation. Marital Bond. Psychological Damage. Child.

INTRODUÇÃO

No decorrer do século XX, a sociedade brasileira apresentou mudanças em sua estruturação familiar. Se no início dos anos 1900 o modelo vigente de família era o patriarcal, atualmente, as configurações familiares são entendidas por instituições próprias, organizadas e complexas.

Sendo assim, torna-se difícil expor um conceito fixo sobre um modelo de família, visto que os arranjos familiares constituem-se atualmente de diversas formas, entre as quais, se compõem as famílias nucleares, monoparentais, homoafetivas e recasadas. A Constituição Brasileira de 1988 foi um marco no reconhecimento das novas formas de relações afetivas, na igualdade de direitos entre homens e mulheres e em relação aos cuidados com a criança, dado a esta o direito de convívio com ambos os pais.

A prerrogativa do direito à convivência e cuidados com seus genitores, mesmo que estes não tenham o vínculo conjugal, é uma questão importante a ser explanada, pois a dissolução conjugal, por vezes, implica em litígio no qual a criança é inserida, onde o conflito conjugal repercute na relação parental, que por sua vez pode interferir no seu desenvolvimento emocional.

Portanto, no decorrer deste artigo, tem-se por objetivo investigar aspectos referentes à separação conjugal e como os conflitos gerados, a partir do litígio, incidem no desenvolvimento psicológico e comportamental da criança. Para tanto, serão abordados tópicos sobre as novas configurações familiares, os processos de separa-

ção e disputa de guarda e os desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança.

A escolha de investigar essa temática propiciará, além de compreender os aspectos anteriormente citados, identificar possíveis fatores associados às mudanças afetivas e comportamentais na criança em relação à separação conjugal; relacionar os danos psicológicos e sociais provenientes da dissolução do vínculo conjugal com possíveis alterações das competências parentais que interferem no desenvolvimento da criança.

Este artigo constitui-se em uma revisão bibliográfica, a partir de dados coletados de diversas fontes – tais como, artigos científicos, periódicos, dissertações, teses, e livros que abranjam e subsidiem o tema proposto – extraídos de sites com teor científico (Bireme, Biblioteca Virtual de Saúde, Scielo, etc.), biblioteca da Faculdade Integrada Tiradentes (FITS), biblioteca da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), por meio dos descritores: disputa de guarda, separação conjugal, divórcio, litígio, implicações psicológicas, comportamento, afetividade, desenvolvimento infantil.

1 COMO A FAMÍLIA É ENTENDIDA SOCIALMENTE E À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO

O modelo de família, inicialmente legitimado pelo Direito brasileiro, foi o patriarcal, no Código Civil brasileiro de 1916. Este modelo organizava-se em um sistema hierárquico, valorizando os preceitos da igreja católica, de onde herdou as concepções do Direito romano, caracterizado pela monogamia e indissolubilidade do casamento, em que se destacavam o autoritarismo masculino e a submissão feminina. Ao homem, denominado o chefe de família, cabia a escolha do cônjuge dos seus filhos, o provimento do lar e a administração dos bens; à mulher, os afazeres domésticos. Este Código entendia a família circunscrita, estritamente, nessas concepções, então as relações estabelecidas fora desta conjunção (como por exemplo, o concubinato), não eram reconhecidas (BRANDÃO, 2004; DILL e CALDERAN, 2011; GONÇALVES, 2011).

No Brasil, ao final do século XIX e início do século XX, o movimento higienista, preocupado com medidas sanitárias para solucionar as epidemias e mortalidade infantil que assolavam a população, propôs medidas interventivas nos costumes e condutas da época, modificando não só a esfera coletiva, mas, também, a privada em relação aos papéis exercidos pelos pais e os cuidados com os filhos, definindo a mulher como cuidadora e o homem como provedor material, estabelecendo-se um modelo de família burguês higienicamente tratado (COSTA, 1989, apud RIBEIRO, 2006). Esse movimento propiciou que as famílias patriarcais se dissociassem em números menores, compostas pelos membros mais próximos como pais e filhos, estruturação conhecida por família nuclear (GOLDANI, 1994; PONCIANO e FÉRES-CARNEIRO, 2003).

Houve transformações no modelo de família então preconizado ao longo do período pós-moderno, no século XX, visto que, esse período foi caracterizado pelo rompimento das visões universalistas, que cristalizaram os papéis e as relações afetivas entre as pessoas (DESSEN; BRAZ, 2005).

Em relação aos papéis exercidos, destaca-se o momento em que as mulheres começam a assumir funções que diferiram dos de dona de casa, inserindo-se no mercado de trabalho. Tal mudança teve o suporte do movimento feminista, que conforme Goldenberg (2001) recusou a visão da mulher como o sexo-frágil e reivindicou a igualdade de direitos na esfera pública e privada. Esses fatores estão atrelados “[...] aos efeitos do chamado ‘milagre econômico’, marcado pela mobilidade social, ascendentes dos setores médios da população, o desenvolvimento industrial urbano e a abertura para o consumo” (BRANDÃO, 2004, p. 58). A mulher passou a priorizar sua formação educacional e sua carreira, enquanto o homem começou a participar de funções, antes delegadas apenas à mulher, de cuidados primordiais de higiene e alimentação dos filhos, como também, na educação social e afetiva.

Esses fatores culminaram em novas formas de relações aceitas socialmente, em que a família é entendida de forma plural nos seus vários arranjos familiares, dentre os quais se destacam:

[...] pessoas solteiras vivendo sozinhas; cônjuges não casados, que habitam a mesma casa; casamento experimental ou convivência antes da tomada de decisão de oficializar o casamento; casais homossexuais; famílias recasadas; cônjuges que moram em casas separadas e pessoas que vivem com parentes que exigem cuidados, são construções de vida familiar, baseadas, principalmente, nos sentimentos nutridos pelos envolvidos (DESSEN; BRAZ, 2005, p.56).

Esses arranjos familiares estão em consonância com a definição ecopsicológica⁵ de família de Petzold (1996, apud DESSEN e BRAZ, 2005), preconizando que o conceito de família contemporâneo é abrangente, não se restringindo a uma única forma. O que pode se destacar nesses arranjos é que o vínculo é baseado na intimidade e nas relações intergeracionais.

Dada essa pluralidade de configurações familiares, conceituar um modelo de família na contemporaneidade, do ponto de vista científico, é extremamente difícil, conforme o apontamento de Silva (2009, p. 77) a seguir:

5 Definição baseada na teoria dos sistemas ecológicos, incorporando aspectos dos cinco sistemas: o macro, o exo, o meso, o micro e o cronossistema (DESSEN e BRAZ, 2005).

[...] ao longo da história da humanidade, o modelo de família vem se alterando, e a ambição de restaurar a família em seus moldes tradicionais depara-se com o relaxamento dos vínculos e o declínio social da figura paterna: aparecem então novos vínculos familiares, formados por meios-irmãos de diversas uniões, modos artificiais de procriação, pais solteiros e, sobretudo, a nova posição da mulher como chefe (única) de família – seja solteira, separada, divorciada ou viúva, ou ainda como opção de produção independente.

Focalizar a singularidade e a complexidade da rede relacional da família permite vislumbrar um novo quadro de família como um grupo específico em desenvolvimento, inserido em um contexto cultural, também, em desenvolvimento (DESSEN e SILVA NETO, 2000). Corroborando esta posição, Mussen (1983) já abordava que esse contexto incide diretamente na construção do desenvolvimento da criança atrelando-se às práticas parentais e aos laços afetivos estabelecidos entre esta e os pais.

Em consonância com essas novas práticas familiares, a Constituição Federal Brasileira de 1988 reconhece os novos papéis e formas de relacionamentos por parte da Legislação, em seu artigo 226 no § 5º, e que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

As relações familiares passam a se estabelecer não mais pela hierarquização dos poderes, mas pelo prisma da afeição e da negociação das ações. A mudança de paradigma em relação à paternidade/maternidade e aos arranjos familiares (famílias recompostas, monoparentais e homoafetivas), teve reconhecimento frente à sociedade. Haja vista que estes temas foram reconhecidos pelo Direito de fato recentemente, como por exemplo, a Resolução nº 175⁶ do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2013).

As transformações na sociedade brasileira incutiram em mudanças na lei, mesmo que de forma morosa, no que tange as definições de família, a dissolução do vínculo conjugal, os papéis masculinos e femininos e a definição da guarda e cuidados da criança.

2 DISSOLUÇÃO CONJUGAL E DISPUTA DE GUARDA. O QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO PREVÊ?

O divórcio ocorre quando os cônjuges resolvem extinguir a sociedade conjugal definitivamente, e não apenas o fim da união entre homem e mulher. Já a

6 Resolução nº 175 resolve: Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo (BRASIL, 2013).

separação conjugal, se configura como a exclusão do laço afetivo que tinham quando eram casados. Caso estejam apenas separados, não podem contrair outro casamento, pois a separação não faz com que a situação das partes seja legalmente reconhecida. É necessário o divórcio para que então qualquer uma das partes inicie um novo contrato conjugal (CARTAXO, 2007; DINIZ, 2009; FIORELLI, 2010; CAHALI, 2011; GONÇALVES, 2011).

Nos últimos anos, houve um aumento significativo no número de divórcios. Esse fenômeno é confirmado pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que no ano de 2011 registrou 351.153 divórcios no Brasil, um crescimento de 45,6% em relação ao ano anterior. O Instituto entende que parte desse aumento deve-se ao fato de que a Emenda Constitucional nº 66 de 2010 (BRASIL, 2010) permitiu a diminuição na burocracia quanto à concessão da dissolubilidade do casamento, sem a prerrogativa da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

De acordo com Trindade (2010, p. 324), o processo de separação e de divórcio ocorre por consequência da “crise conjugal”, para o qual a única alternativa encontrada pelo casal ou uma das partes é a ruptura judicial, litigiosa ou não litigiosa.

O divórcio não litigioso ocorre quando há concordância das partes no processo. Enquanto o processo litigioso é dado pela presença do conflito de interesses do casal em relação à vontade do divórcio, partilha de bens, guarda dos filhos, pensão alimentícia conforme a Lei do divórcio 6515/77 (BRASIL, 1977).

Em relação à disputa de guarda, historicamente, no Código Civil de 1916, era reservado ao cônjuge considerado inocente, no processo de separação conjugal, o direito à guarda. Caso ambos fossem considerados culpados, “a mãe fica com as filhas menores e com os filhos até os seis anos. Depois dessa idade, os filhos vão para a companhia do pai” (BRANDÃO, 2004, p. 55). Sobre a guarda dos filhos, o critério da culpabilidade dos cônjuges perdurou até a Constituição de 1988. Diante do exposto, entende-se então que o judiciário priorizava o papel conjugal e não o parental.

Mas, atualmente, o que prevalece no Direito é o princípio do “melhor interesse da criança”, observando qual dos genitores reúne melhores condições para acolhimento de suas necessidades, vislumbrando o seu direito de convivência familiar, como citado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no art.19, que “toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família [...] assegurada à convivência familiar e comunitária [...]” e pela Constituição Federal no art. 229, em que “os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]”.

Assim, o sistema brasileiro tem dois tipos de guarda. Conforme a Lei Nº 11.698/08 Art. 1.583, “A guarda será unilateral ou compartilhada” (BRASIL, 2008). Na

guarda unilateral, ambas as decisões recaem sobre o genitor guardião e; na guarda compartilhada, ambos os pais detêm o poder familiar, e a tomada de decisões sobre a educação e a rotina das crianças são tomadas em conjunto, independentemente do tempo em que os filhos passem com cada um deles.

Cabe ressaltar que, na guarda compartilhada, devem ser observadas e estimuladas as competências de diálogo e negociação dos genitores, para que então possam ter um discurso equânime sobre as necessidades dos filhos.

Guimarães e Guimarães (2008) afirmam ainda que, ao decidir questões de guarda, faz-se necessário reconhecer essas novas configurações vinculares, porém sem perder de vista uma questão ética que se impõem sempre: privilegiar o maior interesse da criança.

Warpechowski e Mosmann (2012) acrescentam que a separação é um processo de sofrimento para as duas partes e, para facilitar a organização de uma nova dinâmica para a criança, seria necessário que os pais reinventassem uma nova relação, pois apenas a relação conjugal acabou, mas os laços com os pais continuam.

Para a tomada de decisão sobre a guarda, geralmente a Justiça solicita a avaliação psicológica para esclarecer uma necessidade jurídica, estabelecendo assim, a atuação do psicólogo jurídico. Nesse contexto, o psicólogo irá lidar com as repercussões da separação litigiosa na criança.

3 DESDOBRAMENTOS AFETIVOS E COMPORTAMENTAIS DA CRIANÇA RELACIONADOS À SEPARAÇÃO CONJUGAL

A criança, em seus processos de aquisição de conhecimento, em termos de desenvolvimento cognitivo e emocional, a sua relação interpessoal, a forma como ela apreende e elabora a sua realidade social e o entendimento sobre as necessidades específicas que ocorrem ao longo do seu desenvolvimento, tem sido fruto de interesse de diversos pesquisadores que estudam e se preocupam com a posição que a criança pode ocupar dentro da sociedade. Isto vem sendo evidenciado ao longo dos últimos dois séculos.

Em seus estudos, Ariès (2011) explicita a realidade social da criança em suas pesquisas, a partir da Idade Média, utilizando-se da iconografia⁷ constatou que, nas pinturas medievais, as crianças raramente apareciam e, quando presentes, eram retratadas como pequenos adultos. E, conforme o autor, ela pertencia à vida adulta logo após não necessitasse de cuidados constantes. Foi a partir dos séculos XVI e XVII que

⁷ Consiste na análise de pinturas, gravuras, retratos, diários, entre outros instrumentos que refletem como as crianças viviam em sua época (CORSARO, 2011).

a criança passou a protagonizar temas de pinturas com maiores riquezas de detalhes. Assim, começa a se delinear a figura infantil e esta é inserida no contexto familiar.

Ariès (2011) aborda ainda que a infância deixou de ser ignorada no século XVI, sendo uma fase valorizada e associada à inocência, surgindo então o que ele definiu como “sentimento de paparicação” (p. x). Este sentimento desencadeou, do século XVI ao XVII, o “sentimento de moralização” (p.xi), que eram reações de aversão dos escolásticos e moralistas, pois acreditavam que, ao paparicar as crianças, estas se tornavam mal-educadas e indisciplinadas. Sendo assim, elas deveriam ser disciplinadas por meio de duras correções, como o chicote, para que se tornassem adultos honrados.

Os sentimentos de paparicação e moralização desencadearam o interesse voltado para as práticas educacionais da criança. Conforme o autor supracitado, a partir da elaboração de textos sobre essas temáticas, moral e educação das crianças, começa a se delinear, nesses registros, a base dos estudos sobre o desenvolvimento da psicologia da criança. Assim, começa-se a forjar o olhar sobre a ela e seus processos de desenvolvimento com características próprias, não apenas como uma versão em miniatura de um adulto.

A compreensão sobre o desenvolvimento da criança carece da contemplação da complexidade da realidade contextual, em seus aspectos particulares, considerando que o seu desenvolvimento sofre influências do social, do econômico, do cultural, da afetividade e das relações estabelecidas com o meio que a circunda.

Conforme Oliveira (1992), Pasqualini (2009) e Meshcheryakov (2010), para Vygotsky, o indivíduo deve ser entendido a partir de uma concepção monista, perspectiva esta em que não se estabelece as cisões entre mente e corpo ou entre o indivíduo e o social; o indivíduo é concebido no processo sócio-histórico. Desse modo, é entendido que o desenvolvimento da criança se perfaz ao longo de sua história e de suas vivências. Assim, o indivíduo é observado a partir do prisma biopsicossocial, entendendo que o seu desenvolvimento não acontece de forma espontânea, mas a partir do processo de mediação com o seu meio.

Segundo Oliveira (1992) e Pasqualini (2009), no prisma sócio-histórico, o processo de desenvolvimento da criança se dá por meio da sua interação com o meio, e os processos afetivos não se dissociam das funções mentais superiores (memória, aprendizagem), mas sim atuam em uma correlação em que o funcionamento de um interfere no outro e vice-versa.

Conforme Pasqualini (2009), Vygotsky observou que o desenvolvimento não se dá em fases fixas e universais, visto que o processo de desenvolvimento de uma criança depende do social, em que “[...] a cultura origina formas especiais de conduta,

modifica a atividade das funções psíquicas, edifica novos níveis no sistema do comportamento humano em desenvolvimento” (VYGOTSKY, 1995, p. 34 apud PASQUALINI, 2009, p. 33).

Diante do exposto, pode-se inferir que o desenvolvimento de uma criança no Brasil difere do desenvolvimento de uma criança norte-americana, assim como, o de uma criança do nordeste brasileiro com uma do sudeste, pois os contextos sociais dos quais elas fazem parte, diferem em termos de práticas culturais, socioeconômicas, pedagógicas e afetivas da família.

A família é o primeiro grupo social ao qual a criança faz parte. Nela, são estabelecidos os seus primeiros laços afetivos e adquiridos modelos de comportamentos e formas de socialização. A família é considerada por Silva (2012) como o principal veículo de transmissão de cultura da sociedade, sendo relevante para o desenvolvimento psíquico inicial dos indivíduos. Além disso, as experiências com a família, segundo Mussen (1983), correspondem à primeira experiência de relações interpessoais da criança, norteadas as relações sociais posteriores.

O estabelecimento desse contato social e sua relação com questões particularmente subjetivas constroem sua singularidade, perpassando pela representatividade da família que lhe serve de base, e esta se encontra em constante processo de mutação dada à complexidade dos processos sociais, econômicos, afetivos, culturais que a norteia.

A família é a mais importante matriz do desenvolvimento humano, é também a principal fonte de saúde mental. No entanto, quando não se constitui numa unidade de experiência, de aprendizagem e de criatividade, poderá se tornar um fator de doença, já que a saúde psíquica do indivíduo se forma principalmente neste contexto (SOUZA; MIRANDA, 2008, p. 210).

Assim, a família pode se configurar como uma fonte prejudicial ao desenvolvimento da criança, principalmente às necessidades desta, como educação, afeto, lazer e etc. Esse fenômeno pode ocorrer em famílias em situação litigiosa, onde os pais não agem de forma assertiva frente aos seus conflitos.

Infelizmente, o que se observa é que os pais, quando em litígio, negligenciam as necessidades dos seus filhos, que ainda estão em processo de desenvolvimento e são dependentes. Os genitores muitas vezes não conseguem diferenciar os conflitos conjugais dos seus papéis parentais. Enquanto a criança está no meio desse embate, indefesa, presenciando o processo de separação é envolvida diretamente pelos pais nesses conflitos, o que pode acarretar danos psicológicos e comportamentais.

Nesse processo, a criança pode ser influenciada por sentimentos de rancor e vingança dos pais, tanto durante as desavenças conjugais, quanto durante a separação. Isso leva a um fenômeno que tem se evidenciado ao longo dos anos: a Síndrome de Alienação Parental (SAP), termo criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, que

Constatou não apenas que o genitor alienador inculca no filho ideias negativas em relação ao ex-cônjuge, mas que havia também uma contribuição dos filhos. [...] sem essa contribuição da criança, não é possível falar em SAP, pois a mesma só se estabelece mediante a complementaridade entre destruição da imagem pelo genitor e pelo próprio filho, ainda que influenciado pelo primeiro (GARDNER, 2002, p. 20, apud LAGO; BANDEIRA, 2009, p. ?).

O mais complexo no tratamento da SAP é a busca pela reconstrução do vínculo entre o filho e o genitor alienado e a redução de danos causados em razão do rompimento desse vínculo.

Além do rompimento do vínculo com um dos pais, há outra forma mais grave que configura a SAP, a existência da denúncia do falso abuso, onde é inculcada na criança, por meio do genitor alienador, ideias de que o genitor alienado a abusou sexualmente. McGleughlin e outros autores (1999, apud LAGO e BANDEIRA, 2009) apontam dificuldades em distinguir os sintomas apresentados por crianças com conflitos decorrentes da situação de acusação de falso abuso sexual e por aquelas que foram realmente abusadas sexualmente, uma vez que há muita sobreposição entre os tipos de sintomas apresentados por essas crianças.

Na alienação parental, a criança passa por um processo onde a individualidade é subjugada em prol dos interesses de um dos pais, tornando-se um objeto para atingir uma das partes do conflito; não considerando que os filhos são sujeitos que têm vontades e necessidades específicas. Existe a prevalência da vontade do adulto sobre o direito da criança, proporcionando danos que podem prevalecer até a idade adulta.

O divórcio é uma experiência que transforma a vida. Depois do divórcio a infância é diferente. A adolescência é diferente. A vida adulta – com decisão de casar-se ou não e de ter filhos ou não – é diferente. Seja qual for o resultado, bom ou ruim, toda a trajetória da vida de um indivíduo é profundamente alterada pela experiência do divórcio (WALLERSTEIN; LEWIS; BLAKESLEE, 2002, p. 30).

Em paralelo a esta condição, como consequência da situação conflituosa, a criança poderá, como afirma Tolo (2011), se aliar a favor de um dos genitores em de-

trimento do outro ou adotar um comportamento ambíguo em querer agradar a ambos, configurando-se o conflito de lealdade. Conforme Brito (2007) e Benetti (2006), a separação do casal muitas vezes implica no distanciamento da criança no relacionamento com o genitor que não permanece com a guarda, geralmente o pai, visto que, segundo dados do IBGE (2011), a mãe detém a guarda em 87,6% dos casos registrados.

Na pesquisa realizada por Botolli (2010), foi observado que esse distanciamento dá-se por conta de aspectos culturais como consequência do rótulo que revestiu o homem e como deveria ser desenvolvido o seu papel. O que atualmente observa-se é uma realidade dicotômica, onde coexiste o velho papel enrijecido, caracterizado pelo distanciamento, e o novo papel adaptado aos novos arranjos familiares, em que o homem é copartícipe no atendimento às necessidades de seus filhos.

Cada vez mais, os pais lutam pela guarda de seus filhos e a justiça abre em equidade de direitos uma nova possibilidade para os homens. Warpechowski e Mosmann (2012) acrescentam que o aumento de separações e divórcios, os estudos sobre a relação pais e filhos na atualidade torna possível uma visão mais ampla em relação à paternidade.

É importante, como ressalta Lago e Bandeira (2009), que a criança conviva com ambos os pais, para que construa uma relação e desenvolva por si mesma uma imagem de cada de seus genitores. A guarda compartilhada pode ser instrumento fomentador de uma relação saudável, pois ela,

[...] desfaz a grande desigualdade que vinha acontecendo com o modelo tradicional de guarda única [...] o convívio passa a ser mais amplo, porque preserva os laços afetivos e constrói a intimidade entre pai-filhos e mãe-filhos, a partir do princípio fundamental de que pai e mãe não são "visitas" (SILVA, 2012, p. 122).

Em pesquisa realizada por Brito (2007, p. 40),

os entrevistados que apresentaram menos queixas quanto à separação conjugal dos pais e a posterior convivência com estes foram aqueles que se sentiram verdadeiramente acolhidos nas duas casas após separação, com livre acesso a ambos os pais.

Denota-se então que a presença de conflitos conjugais por si só não é determinante para a ocorrência de danos psicológicos e comportamentais em crianças, nem no detrimento da qualidade da relação parental. Mas, a atitude e a forma como os pais enfrentam essa crise conjugal é que reverberam nos aspectos emocionais e comportamentais das crianças. A presença de conflito pode ser benéfica no desenvolvimento

infantil, visto que “[...] a observação de que adultos podem discordar e encontrar, de alguma forma, uma maneira de resolver suas dificuldades” (BENETTI, 2006, p. 263).

Há de se considerar as dimensões envolvidas nos conflitos para que se justifique a ocorrência de danos nas crianças advindos dos conflitos conjugais. De acordo com Grych e Fincham (1990, apud BENETTI, 2006), dentre as dimensões mais importantes no conflito conjugal estão: a frequência da exposição das crianças aos conflitos do casal; a intensidade de como esses conflitos são expressos, se de forma calma, se envolve agressão verbal ou física; o conteúdo dos conflitos e; a forma como os conflitos são resolvidos.

A conduta do casal, frente aos conflitos, é preponderante nas estratégias adotadas pelos filhos na resolução de problemas futuros, conforme Benetti (2006) explicita. Quando os conflitos são resolvidos de forma assertiva pelo casal, proporciona o amadurecimento emocional e cognitivo na criança; enquanto que, se a resolução for vivenciada pela criança de forma agressiva, ela pode adotar padrões agressivos na resolução de problemas. A referência de comportamento delas será a derivada desse lar.

Pelo fato de estarem nos anos de formação, os novos papéis que as crianças assumem na família ficam embutidos em seu caráter. Alguns preenchem o vácuo posterior ao divórcio e tornam-se os principais provedores de cuidado de suas famílias. Outros aprendem a esconder seus verdadeiros sentimentos. Alguns entram em dificuldades, na esperança de que dessa forma poderão reconciliar os pais para salvá-los. É provável que os papéis que eles assumam para se ajustar às novas circunstâncias na família divorciada persistam até a vida adulta e frequentemente se reinstalem em seus relacionamentos adultos (WALLERSTEIN, LEWIS; BLAKESLEE, 2002, p. 35).

Conforme El-Sheikh e Harger (2001, apud BENETTI, 2006), McIntosh (2003, apud RAPOSO, 2011), Maccoby e Martin (1983, apud RAPOSO, 2011), padrões adotados na interação conjugal, expressos por meio de agressividade, hostilidade, violência, dificuldade de cooperação e comunicação com os filhos estão relacionados à presença de distúrbios no desenvolvimento psicossocial, reações de estresse e insegurança na criança.

Marcelli (1998), Marcelli e Cohen (2010), Seijo e Farina (2000, apud TRINDADE, 2010), ainda acrescentam algumas consequências na criança, como sentimentos de abandono, geralmente de um dos pais que não detiver a guarda; sentimento de impotência, por se sentir incapaz de ajudar os pais; sentimento de culpa e insegurança; e adotar comportamentos como agressividade, irritabilidade, hostilidade, oposição, queixa hipocondríaca, perda de apetite, acesso de angústia, insônia, fracasso ou desinteresse escolar.

Sendo todos estes indícios de que a separação pode não estar sendo bem elaborada pela criança, em função de uma postura não assertiva dos pais frente aos seus conflitos.

Em pesquisa realizada por Souza (2000), observou-se que, quando as crianças são informadas sobre o divórcio diretamente pelos pais, ela parece sentir-se menos culpada pela separação e fantasia menos a reconciliação dos pais. No entanto, a falta de informações sobre o que ocorrerá em sua rotina pós-separação pode gerar sentimentos de angústia, confusão e impotência.

Essa exposição influenciará a forma como a criança desenvolverá o seu sistema de crenças acerca deles e do mundo, e o seu ajustamento a essas situações, visto que “[...] essas crenças são moldadas por experiências pessoais e derivam da identificação com outras pessoas significativas e da percepção das atitudes das outras pessoas em relação ao indivíduo” (KNAPP; BECK, 2008, p. 57).

A presença de desajustamentos em crianças pode ser advinda da presença dos conflitos conjugais, e também pela forma como os pais conduzem esses conflitos, que é preponderante, pois a família é o primeiro grupo do qual a criança faz parte, e na interação com esta e outros grupos é que se constrói a sua visão de si, dos outros e do mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da literatura, surgem algumas conclusões relevantes. A família consiste nos dias atuais em novas formas de relações aceitas socialmente, procedidas de movimentos sociais em que a família é entendida de forma plural nos seus vários arranjos familiares. Incluso nessas novas perspectivas de família, o divórcio tem sido um fenômeno que vem chamando atenção por causa do aumento progressivo a cada ano.

Dado o exposto, sabe-se que o divórcio pode repercutir em algumas problemáticas, como a disputa de guarda. Sabendo que o divórcio é um processo que visa à dissolução de parte da família, não implica afirmar que seja danoso para a criança, mas a forma como são conduzidas as problemáticas do processo litigioso – se as crianças serão envolvidas diretamente dentro do processo de separação e como os pais irão abstrair seus papéis conjugais dos parentais – pode se tornar uma fonte prejudicial na construção do seu desenvolvimento, tendo em vista que os vínculos conjugais serão rompidos, não o parental.

Ressaltando que a criança deve manter o vínculo, sem conflitos, com os seus genitores após o divórcio, um aspecto apontado pela literatura como crucial para que a criança assimile a dissolução conjugal sem danos psicológicos. Pois, as repercus-

sões negativas do divórcio no comportamento e na afetividade da criança estão relacionadas a fatores como: a não compreensão do processo de dissolução conjugal, caracterizado pela falta de diálogo com os pais; a resolução dos conflitos conjugais por meio de agressões verbais ou físicas; o distanciamento do genitor não guardião; as alterações bruscas na rotina da criança, como mudança de colégio ou mudança no padrão de vida social; a presença da alienação parental. Esses fatores propiciam na criança sentimentos de angústia e insegurança, pois ela pode assimilar a dissolução conjugal como significativa da dissolução da relação parental.

É importante também salientar Lago e Bandeira (2009) ao afirmarem que a criança conviva com ambos os pais, para que construa uma relação e desenvolva por si mesma uma imagem de cada de seus genitores. A guarda compartilhada constitui-se como um instrumento importante na manutenção da qualidade da relação parental, pois evoca o princípio do melhor interesse da criança, assegurando o seu direito à convivência com seus genitores, como explicitado na Constituição de 1988, preservando o vínculo parental e o exercício do cuidado e afeto.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

ARANTES, E. M. M. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

BENETTI, Silvia Pereira da Cruz. Conflito Conjugal: Impacto no Desenvolvimento Psicológico da Criança e do Adolescente. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 19 (2), 261-268, 2006.

BOTTOLI, C. (2010). **Paternidade e separação conjugal: a perspectiva do pai**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Área de Concentração em Psicologia da Saúde, Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Santa Maria.

BRANDÃO, Eduardo Ponte. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em varas de família. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília, 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – ECA. Ministério da Educação, Brasília, 2005.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 66**, de 13 de julho de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm>. Acesso em: ? abr. 2013

BRASIL. **Lei Federal nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: ? mar. 2013.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em: ? jul. 2013.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.698**, de 13 de Junho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm>. Acesso em: ? set. 2013.

BRASIL. **Resolução nº 175**, de 14 maio de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>. Acesso em: ? set. 2013.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicol. cienc. prof.** v.27 n.1 Brasília: Mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000100004&lang=pt&lng=>. Acesso em: ? abr. 2013.

CAHALI, Yussef Said. **Separações Conjugais e Divórcio**. 12.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CARTAXO, Fernando Antônio da Silva. **Teoria e Prática das ações no Direito de Família**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

DESSEN, M. A.; SILVA NETO, N. A. Questões de família e desenvolvimento e a prática de pesquisa. **Psic.: Teor. e Pesq.**, v.16, n.3, ISSN 0102-3772, 2000.

DESSEN, M. A.; BRAZ, M. P. A família e suas inter-relações com o desenvolvimento humano. In.: DESSEN, M. A; COSTA JUNIOR, A. L. (Orgs.). **A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev 2011. Disponível em: <http://www.ambito-Juridico.com.br/site/index.php?n_liNk=revista_artigos_leitura%20&artigo_id=%209019>. Acesso em: ? mar. 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. V.5, 24.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FIORELLI, José Osmir. **Psicologia Jurídica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias brasileiras: mudanças e perspectivas. **Cad. Pesqui.** n.91, nov. 1994. Disponível em: <http://educa.fcc.rg.br/scielo.php?pid=S0100-15741994000400001&script=sci_arttext>. Acesso em: ? fev. 2013.

GOLDENBERG, Miriam. Sobre a invenção do casal. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 6.vol. 8.ed, São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIMARÃES, A. C. S.; GUIMARÃES, M. S. Guarda – um olhar interdisciplinar sobre casos judiciais complexos. In.: ZIMERMAN, D.; COLTRO, A. C. M. **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 2.ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Millennium, 2008.

HASSON, M. E.; MELEIRO, A. M. A. S. Reflexões sobre a desestruturação familiar na criminalidade. In.: RIGONATTI, S. P. (Coord.). **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica**. São Paulo: Vetor, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – **IBGE**, 2012. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2294>>. Acesso em: ? abr. 2013

LAGO, V.M. et.al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas: 26(4), 483-491, dez., 2009.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A psicologia e as Demandas Atuais do Direito de Família. **Psicologia, ciência e profissão**, 29 (2), 290-305, 2009.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto família. In: ROVINSKI, S.L.R.; CRUZ, R.M. **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009.

KNAPP, Paulo; BECK, Aaron T. Fundamentos, modelos conceituais, aplicações e pesquisa da terapia cognitiva. **Rev Bras Psiquiatr.** 30(Supl II):S54-64, 2008.

MARCELLI, Daniel. **Manual de Psicopatologia de Ajuriaguerra**. 5.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MARCELLI, Daniel; COHEN, David. **Infância e Psicopatologia**. 8.ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MESHCHERYAKOV, Boris G. Ideias de L. S. Vigotski sobre a ciência do desenvolvimento infantil. **Psicol. USP**, v.21 n.4, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-642010000400004&script=sci_arttext>. Acesso em: ? mar. 2013.

MUSSEN, Paul Henry. **O Desenvolvimento Psicológico da Criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. O problema da afetividade em Vygotsky. In: LA TAILLE, Y.; OLIVEIRA, M. K.; DANTAS, D. **Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão**. 18.ed., São Paulo: Summus, 1992.

PASQUALINI, Juliana Campregher. A perspectiva histórico-dialética da periodização do desenvolvimento infantil. **Psicol. estud**, v.14, n.1, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-7372009000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: ? mar. 2013.

PONCIANO, E. L. T.; FÉRES-CARNEIRO, T. Modelos de família e intervenção terapêutica. **Interações**, v.viii, n.16, p.57-80, 2003. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-29072003000200004&script=sci_arttext>. Acesso em: ? jun. 2013

RAPOSO, HS, et al. Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. **Rev. Psiq Clín.** 38(1):29-33, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832011000100007&lng=pt&lng=>>. Acesso em: ? fev. 2013.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da Saúde Mental Infantil: a criança brasileira da Colônia à República Velha. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.11, n.1, p.29-38, jan./abr. 2006. Disponível em: <<http://www.Scielo.br/pdf/pe/v11n1/v11n1a04.pdf>>. Acesso em: ? set. 2013.

ROVINSKI, Sonia. Perícia psicológica na área forense. In.: CUNHA, J. A. et al. **Psico-diagnóstico**. 5.ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SILVA, Denise Maria Peressini. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA, Denise Maria Peressini. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SOUZA, Rosane Mantilha de. Depois que Papai e Mamãe se separam: um relato dos filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v.16, n.3, p.203-211, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v16n3/4807.pdf>>. Acesso em:

SILVA, Denise Maria Peressini maio 2013.

SOUZA, J. T. P.; MIRANDA, V. R. Dissolução da conjugabilidade e guarda compartilhada. In.: CARVALHO, M. C. N.; MIRANDA, V. R. **Psicologia Jurídica: temas de aplicação**. Curitiba: Juruá, 2008.

TOLOI, Maria das Dores Cunha. **Filhos do divórcio**: como compreendem e enfrentam conflitos conjugais no casamento e na separação. Doutorado em Psicologia Clínica. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/3/TDE-2007-04-19T12:13:06Z2948/Publico/PCL%20-%20Maria%20Dolores%20Cunha%20Toloi.pdf>. Acesso em: ? mar. 2013.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores de Direito**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

WALLERSTEIN, J.; LEWIS, J.; BLAKESLEE, S. **Filhos do Divórcio**. São Paulo: Loyola, 2002.

WARPECHOWSKI, A., MOSMANN, C. A experiência da paternidade frente à separação conjugal: sentimentos e percepções. **Temas em Psicologia**, São Leopoldo, RS, 2012. ISSN 1413-389X Vol. 20, no 1, 247 – 260

Data do recebimento: 18 de outubro de 2013

Data da avaliação: 11 de novembro de 2013

Data de aceite: 27 de novembro de 2013

1 Graduanda de Psicologia – Faculdade Integrada Tiradentes – Fits.

2 Graduanda de Psicologia – Faculdade Integrada Tiradentes – Fits.

3 Graduanda de Psicologia – Faculdade Integrada Tiradentes – Fits.

4 Orientador e Professor Me. do Curso de Psicologia – Faculdade Integrada Tiradentes – Fits.

E-mail: dmdelevati@gmail.com